

DIREITO CONSTITUCIONAL – 1º SEMESTRE

1. Quais os órgãos de soberania em Portugal? E nas regiões autónomas?
2. Em que artigos está consagrado o número de deputados da assembleia da república?
3. Que funções possui o parlamento?
4. O Governo é responsável perante que órgão? Qual a natureza dessa responsabilidade?
5. Como se exprime/observa/realiza esse "prestar de contas" á A.R? Quantos deputados são necessários para colocarem questões aos membros do governo?
6. O que entende por estatuto político-administrativo? O que significa ter autonomia política? E administrativa?
7. Que significa descentralização de poder?
8. Considere que a Assembleia da República apresenta uma moção de censura ao governo vigente, que razões pode ela ter para apresentar tal ato?
9. Uma moção de censura é apresentada com quantos deputados? E a sua aprovação, é com quantos?
10. O que entende por maioria absoluta? Sabe quantos deputados têm a assembleia?
11. Que acontece ao Governo caso esta moção seja aceite?
12. Tem conhecimento de moção ao Governo que tenha ocorrido em Portugal? Sim? Sob a Chefia de quem? Que aconteceu a seguir?
13. Que opções tem o Presidente da República perante tal situação?
14. O que entende por governo de iniciativa presidencial? (opiniões de Jorge Reis Novais Vs Vital Moreira/Gomes Canotilho)
15. Já existiu algum governo desse tipo em Portugal?
16. Qual é a opção mais comum que costuma ser utilizada pelo Presidente da República nesses casos?
17. Para convocar novas eleições, deve fazer algo antes... que é o que? Quais os artigos onde isso se encontra?
18. Quem nomeia o Primeiro-Ministro? E os Ministros?
19. Que acontece enquanto o governo não apresenta o programa?
20. Quantos dias tem o novo governo para apresentar o seu programa? Por quantos dias pode esse programa ser apreciado e discutido pela A.R?
21. Quais as competências de um Governo de Gestão?

22. Em que artigo está consagrado o Governo de gestão?
23. Um diploma da A.R. é enviado para o P.R para ser promulgado, quando dias dispõe este para se pronunciar à cerca do mesmo? E se for um diploma do governo, quantos dias possui o P.R?
24. E para pedir fiscalização preventiva? Consiste exactamente em quê este mecanismo? Acha que deve ser utilizado em que circunstâncias?
25. O tribunal constitucional tem quantos dias para dar o seu parecer sobre as normas? Caso haja inconstitucionalidade, que veto o P.R deve exercer?
26. Isso significa também que o diploma regressa novamente para as mãos da Assembleia da República, que opções esta dispõe?
27. O que entende por expurgar? E reformular?
28. Com quantos deputados deve ser o diploma CONFIRMADO pela A.R, caso não queiram fazer quaisquer alterações?
29. Porque acha que se deve esse número de deputados para tal confirmação?
30. Na segunda vez que o P.R. volta a receber o diploma, quantos dias possui para se pronunciar?
31. Se o P.R. nada fizer, não promulgar o diploma, o que acontece? Quais os artigos onde isso está consagrado?
32. E se o Presidente tivesse utilizado o veto político, antes de pedir a fiscalização preventiva? Acha que o poderia fazer, ou é proibido pela Constituição?
33. O que entende por veto político?
34. Quais as principais alterações na revisão constitucional de 82, quanto ao Presidente da República?
35. Quais as funções do Conselho de Revolução? Após a sua extinção, que outro(s) órgão(s) foi (foram) criado(s)?
36. Qual o sistema de governo que possuímos? Em que consiste?
37. Quais as principais diferenças dele, em relação ao da França?
38. Defina Sistema parlamentar de gabinete.
39. Defina moção de censura construtiva.
40. Acha que o nosso sistema de governo apresenta alguma garantia de salvaguardar governos minoritários?
41. Qual a diferença nos direitos fundamentais e garantias, no estado social de direito em comparação ao estado liberal?
42. O que entende por "poder moderador" do rei, na monarquia constitucional?

43. Qual é o contrário de moção de censura?
44. Existem restrições para a dissolução da A.R por parte do Presidente da República? Base legal?
45. Um diploma da A.R. é enviado para o P.R para ser promulgado, quando dias dispõe este para se pronunciar à cerca do mesmo? E se for um diploma do governo, quantos dias possui o P.R?
46. O tribunal constitucional tem quantos dias para dar o seu parecer sobre as normas?
47. Pode o presidente da Republica apresentar propostas de lei à Assembleia da Republica?
48. Distinga entre Iniciativa e Competência legislativas.
49. Pode um Governo de Gestão apresentar propostas de lei à Assembleia da Republica?
50. Em que situação pode o Governo ou a Assembleia Legislativa da R. A. Apresentar propostas de alteração a um projecto ou proposta de lei?
51. Quais os actos normativos sujeitos a promulgação?
52. Se o P.R. não promulga nem veta após o prazo de 20 dias, o que acontece?
53. O veto jurídico é cumulável com o veto político?
54. O que é um impulso legiferante?
55. O que sucede se, ao 21º dia após ter recebido um decreto da Assembleia da República, o P.R. nada tiver feito?
56. Em caso de pronúncia pela inconstitucionalidade, por parte do Tribunal Constitucional, em relação a uma norma constante de um decreto legislativa regional, poderá a Assembleia Legislativa da R.A. confirmá-lo?
57. Após o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade, e do consequente veto do P.R., quais as opções ao dispor do Governo?
58. Poderá um decreto-lei revogar uma lei?
59. Existe um primado do Parlamento no que concerne à competência legislativa?
60. Quais as entidades com poder para requerer ao Tribunal Constitucional?
61. O que é um Governo de gestão?
62. Que tipos de actos pode um Governo de gestão praticar?
63. Qual a natureza do sistema de governo português?

64. Qual o sistema de governo das regiões autónomas?
65. Que condições históricas propiciaram o surgimento do sistema parlamentar de gabinete?
66. O governo detinha competência legislativa na Constituição de 1933?
67. Quais as fases do procedimento legislativo parlamentar segundo Prof. Jorge Miranda?
68. Perante um projecto ou proposta de lei, poderão os Deputados apresentar propostas de aditamento, de substituição ou de eliminação?
69. Em que situação o Governo ou a Assembleia Legislativa da Região Autónoma poderão apresentar propostas de alteração?
70. Após um veto político do P.R. a um decreto do Governo, quais as diferenças em relação às opções da A.R?
71. Terá o Governo interesse em não aprovar um decreto-lei, mas em iniciar outra espécie de procedimento?
72. Poderá o P.R. vetar diplomas sobre a organização do Governo? Quais as particularidades desse tipo de veto?
73. Quais os diferentes tipos de inconstitucionalidade?
74. Distinga lei e reserva de competência.
75. Que tipos de actos legislativos conhece no Direito constitucional português?
76. Compare o papel do Chefe de Estado nos sistemas de governo norte-americano e francês.